



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 846

Torna sem efeito portarias e demais atos administrativos dos Juízos Eleitorais de Mato Grosso do Sul que proíbam o comércio e o consumo de bebidas alcólicas e dá outras providências.

O Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, XXXVII, da Resolução nº 801/2022 - Regimento Interno;

Considerando, que o princípio constitucional da legalidade, inscrito no art. 5.º, II, da Constituição Federal, prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Considerando, que conforme o ensinamento de NELSON HUNGRIA, a fonte única do Direito Penal é a norma legal, pois não existe crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (*in* Comentários ao Código Penal. Vol. 1 - Forense - 4.ª edição, 1958);

Considerando, que conforme o ensinamento de JOSÉ JAIRO GOMES, vender ou consumir bebida alcóolica não é considerado crime, tratando de fato atípico, porquanto somente cabe ao legislador fazer tal restrição por meio do devido processo legislativo (*in* Direito Eleitoral. Grupo GEN. 20.ª edição, 2024);

Considerando, que a venda ou consumo de bebida alcóolica no dia das eleições não são condutas definidas como crime;

Considerando, que o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso em *Habeas Corpus* n. 233, j. 31.05.1994, sob relatoria do Ministro TORQUATO JARDIM, em observância ao princípio constitucional da reserva legal insculpido no art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, expressamente consignou que, inexistente norma legal, descabe a tipificação da conduta de consumo de bebidas alcólicas em portaria administrativa, ainda que a título de prevenir distúrbio público e assegurar a tranquilidade do dia das eleições;

Considerando, que eventuais e individualizados excessos ocorrentes independem de qualquer motivação real, bastante a vontade do cidadão, e isto jamais deverão eliminar ou restringir o direito da sociedade em geral;

Considerando, que no Estado Democrático de Direito não cabe ao agente político de qualquer uma das esferas de Poder, a qualquer tempo, decidir fora das normas constitucionais e legais;

Considerando, que mesmo quando recomendada a aplicação do poder de

polícia administrativa tais restrições devem ser direcionadas aos casos concretos e a determinados de locais, regiões, pontos ou pessoas específicas, quando inafastáveis forem os motivos ensejadores que obriguem a imposição de tais limitações, sem violar o direito de outrem;

Considerando, que a ordem e a segurança dos trabalhos são garantidos pelas forças de segurança civis e militares, que estão à disposição da Justiça Eleitoral nos dias dos pleitos, aplicando a já suficiente legislação eleitoral e demais normas cabíveis;

Considerando, que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul decidiu não expedir normativos impedindo o comércio e consumo de bebidas alcólicas, visando preservar o exercício de direitos fundamentais dos jurisdicionados;

Considerando,, a notícia de que alguns Juízos Eleitorais teriam expedido normativos gerais proibindo, de forma indiscriminada e injustificadamente, o comércio e/ou consumo de bebidas alcólicas nas vésperas e dias das eleições municipais de 2024;

R E S O L V E *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Tornar sem efeito todas as Portarias e demais atos administrativos expedidos pelos Juízos Eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul nas eleições 2024, que versem sobre comércio e/ou consumo de bebidas alcólicas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2024.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 05/10/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745769** e o código CRC **AFF31720**.



